

(I)LEGALIDADE DOS TRATAMENTOS PSIQUIÁTRICOS IMPOSTO AOS DEPENDENTES QUÍMICOS: UM BICHO DE SETE CABEÇAS!

Fabíola Pessoa de Almeida¹

Ana Paula Pessoa Brandão Chiapeta²

Fabíola Pessoa de Almeida

Felipe de Ornelas Caldas³

Rodrigo Nunes⁴

fabiolapessoadealmeida@yahoo.com.br

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

RESUMO

A interdisciplinariedade revela-se como um campo frutífero para a compreensão das relações humanas. Direito e cinema constitui uma dessas ricas interfaces que precisam ser mais exploradas pelo ensino jurídico. A partir do filme *Bicho de sete cabeças* investiga-se a suposta legalidade dos tratamentos dispensados aos dependentes químicos. Indaga-se se a internação de dependentes químicos em hospitais psiquiátricos viola os direitos humanos. Parte-se da hipótese que a prática imposta a pessoas como o personagem principal do filme consiste em afrontosa violação aos direitos humanos. O objetivo geral é analisar o tratamento psiquiátrico imposto a dependentes químicos amparado legalmente. Especificamente, objetiva-se contextualizar e apresentar o enredo do filme bem como destacar possíveis violações aos direitos humanos. Trata-se de uma pesquisa multidisciplinar com abordagem jurídica e sociológica a partir de um pensamento crítico de direitos humanos, descritiva, diacrônica, documental e bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos; cinema; dependência química.

¹ Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora – MG, em 2004. Pós Graduação em Direito Público pela Escola da Magistratura Federal do Estado do Rio Grande do Sul, 2020, Mestranda em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis, em 2020. Advogada. Professora de Direito e Processo Penal desde 2005, fabiolapessoadealmeida@yahoo.com.br

² Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Viçosa, Mestre em Educação pela Universidade Federal de Viçosa, aluna do curso intensivo para Doutorado da Universidade de Buenos Aires, Professora de Direito Penal e de Direito Processual Penal desde 2004.

³ Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora – MG, em 2010. Pós Graduação em Processual pela UFJF em 2011, Mestrando em Direito Penal, Segurança Pública e Direitos Humanos pela USAL, Espanha, em 2020. Delegado de Polícia. Professor de Direito e Processo Penal desde 2014.

⁴ Bacharel em Direito pela UERN, Mestre em Ciências Sociais e Humanas pela UERN, aluno do curso intensivo para Doutorado da Universidade de Buenos Aires

1. INTRODUÇÃO

As artes em geral e o cinema em especial constituem formas de interpretação e análise da realidade social e jurídica. A partir de uma película é possível compreender determinados fenômenos ou institutos com uma mirada artística.

O poder do cinema é avassalador, povoado de imagens e emoções. Como na película em análise, o cinema tem o poder de dar rosto e voz aos invisíveis.

Na presente interlocução, investiga-se o fenômeno de internações de dependentes químicos em hospitais psiquiátricos, na contramão de uma luta antimanicomial que existe desde os anos 1970.

Nesses hospitais, os supostos doentes tem suas dignidades violadas das mais variadas formas: são privados de liberdade, da convivência com a família, do trabalho, da honra, da intimidade, da privacidade etc.

O interesse pelo tema decorre do vultuoso número de pessoas submetidas a condições degradantes. Estima-se, que no Brasil atualmente quase vinte mil pessoas estejam internadas em hospitais psiquiátricos, Nem todas, contudo, pela dependência química. Ainda que sem números exatos de dependentes internados compulsoriamente, essa realidade requer investigação da academia, atenção da sociedade e agenda de políticas públicas.

As “denúncias” encontradas no enredo do filme analisado são valiosas contribuições da indústria cinematográfica para a sociedade.

Assim, o filme *Bicho de sete cabeças* - BICHO DE SETE CABEÇAS. Direção: Lais Bodansky. Buriti Filmes. 2001. Distribuição: SONY PICTURES - AMZ. 1 DVD (74 min). Widescreen, color, legendado -, desperta a curiosidade e o interesse em pesquisar a aparente legalidade dos tratamentos dispensados aos dependentes químicos. Indaga-se se a internação de dependentes químicos em hospitais psiquiátricos viola os direitos humanos. Parte-se da hipótese que a prática imposta a pessoas como o personagem principal do filme consiste em afrontosa violação aos direitos humanos.

O objetivo geral é analisar o tratamento psiquiátrico imposto a dependentes químicos amparado legalmente. Especificamente, objetiva-se contextualizar e apresentar o enredo do filme bem como destacar possíveis violações aos direitos humanos.

Trata-se de uma pesquisa multidisciplinar com abordagem jurídica, sociológica a partir de um pensamento crítico dos direitos humanos, sobretudo as lições de Herrera Flores e de autores da criminologia crítica. As técnicas de pesquisa são baseadas em revisão bibliográfica e documental.

Após a análise do contexto e do enredo da película serão analisados eventuais violações aos direitos humanos perpetrados ao longo da história narrada.

2. A PELÍCULA: CONTEXTUALIZAÇÃO E ENREDO

A análise partirá do filme brasileiro *Bicho de Sete Cabeças*. Afinal, o que seria um bicho de sete cabeças? Tanto em dicionários das línguas portuguesa ou espanhola, a expressão significa algo ou coisa muito difícil, complicada. Sob a perspectiva mitológica

Acredita-se que a expressão "bicho de sete cabeças" tenha sua origem na quase invencível Hidra de Lerna, personagem da mitologia grega. De acordo com o lenda, Hidra de Lerna era uma gigantesca serpente que possuía muitas cabeças (sete ou nove) e habitava a região pantanosa de Lerna, na Grécia antiga. Era um animal extremamente perigoso e difícil de ser extinto porque quando uma das cabeças era cortada outra renascia em substituição. Coube ao herói grego Hércules (Hércules para os romanos) a missão de derrotar o monstro. Para impedir a renovação das cabeças, Hércules incinerava cada cabeça cortada. Foi desta forma que conseguiu derrotar o terrível bicho. (SIGNIFICADOS, 2013).

O nome do filme mostra-se, como visto, bastante apropriado para refletirmos sobre o grau elevado de dificuldades de enfrentar a questão da dependência química e a internação compulsória em hospitais psiquiátricos.

O filme é baseado em uma história real, o que já demonstra a gravidade da situação vivenciada pelo personagem principal Wilson de Souza Neto representado pelo ator Rodrigo Santoro. A história real é contada no livro autobiográfico *Conto dos malditos*, de Austregésilo Carrano Bueno.

Seqüelas não acabam com o tempo. Amenizam. Quando passam em minha mente as horas de espera, sinceramente, tenho dó de mim. Nó na garganta, choro estagnado, revolta acompanhada de longo suspiro. Ainda hoje, anos depois, a espera é por demais agonizante. Horas, minutos, segundos são eternidades martirizantes. Não começam hoje, adormeceram, a muito custo... Comigo. Esta espera, oh Deus! É como nunca pagar o pecado original. É ser condenado à morte várias vezes. Quem disse que só se morre uma vez? Sentidos se misturam, batidas cardíacas invadem a audição. Aspirada a respiração não é... é introchada. Os nervos já não tremem... Dão solavancos. A espera está acabando. Ouço barulho de

rodinhas. A todo custo, quero entrar na parede. Esconder-me, fazer parte do cimento do quarto. Olhos na abertura da portas rodam a fechadura. Já não sei quem e o que sou. Acuado, tento fuga alucinante. Agarrado, imobilizado... Escuto parte do meu gemido. Quem disse que só se morre uma vez? (BUENO, Austrogésilo Carrano, 2001, p. 58).

O enredo desenvolve-se a partir da descoberta pelo pai de Neto que o filho estava usando maconha. Então, o pai para disciplinar e curar o filho o interna compulsoriamente em um hospital psiquiátrico.

Neto, personagem principal, no auge da juventude, fumava maconha esporadicamente, de forma recreativa, mas foi internado como se fosse dependente químico, um doente mental fabricado.

Ao longo do filme, o espectador constata os antagonismos entre a aparente legalidade do tratamento e as verdadeiras ilegalidades praticadas no interior do hospital. Outro dualismo evidente é no binômio drogas ilícitas X remédios legalizados. Aos olhos de qualquer leigo, como o espectador, os remédios legalizados ministrados excessivamente no hospital causam mais danos que a droga ilícita eventualmente usada pelo personagem principal.

Até mesmo o psiquiatra diretor do hospital faz uso de medicamentos combinados com bebida alcoólica, talvez, para suportar o horror daquele ambiente.

Após sair do hospital diante dos apelos da mãe, Neto, no ambiente externo sofre com o estigma, o preconceito, a depressão. Um dia, em um ato de fúria, é levado à Delegacia e por causa do histórico é mandado para uma nova internação, em outro hospital psiquiátrico. No local, as arbitrariedades e violações se repetem.

O drama brasileiro lançado em 2000, dirigido por Laís Bodanzky e com roteiro de Luiz Bolognesi, é ambientado na cidade de São Paulo, no fim dos anos 90. Porém, a história real, inspiradora do roteiro, aconteceu na década de 70. De fato, pouca coisa mudou nas décadas que separam a história real da história fictícia.

A realidade mostrada no filme, quase um documentário, evidencia o descaso e os abusos perpetrados nas instituições psiquiátricas, apesar do movimento antimanicomial. A invisibilidade das pessoas custodiadas fomenta a perpetuação dessas práticas. As vítimas do sistema são caladas por remédios e por estigmas. Quando conseguem falar, não gozam de credibilidade.

Como destruir esse bicho de sete cabeças? O primeiro passo seria conhecer a realidade desses hospitais psiquiátricos, dar voz às pessoas diretamente atingidas.

É esse primeiro e importante passo foi dado no filme que fez ecoar o grito de Bueno, dado no livro *O canto dos malditos*, gerando discussões acadêmicas como essa e algumas mudanças legislativas.

3. VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS NO FILME

A ausência de critérios para se internar compulsoriamente alguém em instituições psiquiátricas é narrada com excelência, ainda no Séc. XIX, na literatura de Machado de Assis. No conto *O alienista*, o personagem principal, Simão Bacamarte, funda a Casa Verde, instituição para internar os loucos. Rapidamente, a casa de orates fica cheia de internos.

E tinha razão. De todas as vilas e arraiais vizinhos afluíam loucos à Casa Verde. Eram furiosos, eram mansos, eram monomaníacos, era toda a família dos deserdados do espírito. Ao cabo de quatro meses, a Casa Verde era uma povoação. Não bastaram os primeiros cubículos; mandou-se anexar uma galeria de mais trinta e sete. O Padre Lopes confessou que não imaginara a existência de tantos doidos no mundo, e menos ainda o inexplicável de alguns casos. Um, por exemplo, um rapaz bronco e vilão, que todos os dias, depois do almoço, fazia regularmente um discurso acadêmico, ornado de tropos, de antíteses, de apóstrofes, com seus recamos de grego e latim, e suas borlas de Cícero, Apuleio e Tertuliano. O vigário não queria acabar de crer. Quê! um rapaz que ele vira, três meses antes, jogando peteca na rua! (ASSIS, 2004, p. 09).

A loucura é fabricada. Ao final, diante da superlotação da Casa Verde, Simão Bacamarte inverte o critério de internação. Deixa os “loucos” do lado de fora e interna os “sãos”. A experiência não gera o resultado pretendido pelo psiquiatra que termina como o único internado na Casa Verde, onde morre.

As internações em manicômios há muito constituíam uma forma de livrar a família e a sociedade de pessoas que não se encaixavam em certos padrões. Há, na história do Brasil, a marca indelével de uma instituição para esses fins: o hospital Colônia, em Barbacena/MG.

No local, onde eram internadas pessoas sem qualquer crivo sério para saber se de fato eram doentes mentais, cerca de 60.000 (sessenta mil) brasileiros morreram. Esse fato histórico foi alcunhado de holocausto brasileiro.

Arbex (2019) faz um relato jornalístico em forma de livro, onde traz relatos de pessoas que resistiram ao Colônia. Restam hoje, segundo a autora, menos de duzentos sobreviventes.

São sobreviventes de um holocausto que atravessou a maior parte do século XX, vivido no Colônia, como é chamado o maior hospício do Brasil, na cidade mineira de Barbacena. Como pessoas, não mais como corpos

sem palavras, eles, que foram chamados de 'doidos', denunciam a loucura dos 'normais'. As palavras sofrem com a banalização. Quando abusadas pelo nosso des pudor, são roubadas de sentido. Holocausto é uma palavra assim. Em geral, soa como exagero quando aplicada a algo além do assassinato em massa dos judeus pelos nazistas na Segunda Guerra. Neste livro, porém, seu uso é preciso. Terrivelmente preciso. Pelo menos 60 mil pessoas morreram entre os muros do Colônia. Tinham sido, a maioria, enfiadas nos vagões de um trem, internadas à força. Quando elas chegaram ao Colônia, suas cabeças foram raspadas, foram rebatizadas pelos funcionários, começaram e terminaram ali. (ARBEX, 2019, p. 14)

O encarceramento de seres humanos, em qualquer medida, é um ato que afronta o seu *status* natural. A liberdade de locomoção é inerente à pessoa humana. Logo após os horrores da Segunda Guerra Mundial, algumas teorias psicológicas foram desenvolvidas para explicar o que acontece às pessoas encarceradas.

O psiquiatra Viktor E. Frankl, narra em primeira pessoa os horrores experimentados por ele em campos de concentração nazistas, experiência essa usada para teorizar sobre os efeitos de um aprisionamento tão brutal de pessoas.

Após o primeiro estágio de choque, o prisioneiro passa para o segundo estágio a fase de relativa apatia. A pessoa, aos poucos, vai morrendo interiormente. Fora as diversas reações emotivas acima descritas, o prisioneiro recém-internado ainda experimenta, durante o primeiro período de sua estada no campo. Surge, sobretudo, indizível saudade de seus familiares. Uma saudade tão ardente que só resta uma sensação: a de se consumir. (FRANKL, Viktor E. 2016, p. 35).

Mais uma vez, é importante ressaltar que não se compara qualquer aprisionamento aos campos de concentração nazistas. Ocorre que a partir das teorias do encarceramento algumas generalidades podem ser traçadas, apesar das especificidades. As fases de choque, apatia, saudade são exemplos dessa teoria geral dos encarcerados.

Na película analisada observamos essas fases acontecendo com o personagem principal. Em um certo momento, inclusive, o personagem Neto afirma que aquilo era pior do que a prisão. Para Frankl (2016) também.

Na primeira fase da internação vivenciada pelo personagem Neto o espectador se depara com o choque. É forte a cena da internação mediante uma mentira, um ardil do pai de Neto. Após sentir algumas mudanças no comportamento do filho e de encontrar um cigarro de maconha nos seus pertences, o pai de Neto o convida para fazer uma visita a um amigo no hospital. Chegando lá, Neto é compulsoriamente internado.

No local, Neto não é escutado, não é examinado e é logo "medicado". Passa dias sem poder ter acesso ao médico para desfazer o engano. Afinal, na sua

concepção, não era viciado. E nunca o examinaram para constatar eventual dependência química.

Ao longo da película, o personagem Neto tem duas experiências com os eletrochoques. Na primeira, ele no corredor, escuta os gritos de pacientes sendo “tratados” em salas fechadas. Na segunda vez, ele próprio é submetido à torturante prática.

As experiências com eletrochoques em humanos era oriunda da ciência psiquiátrica positivista do Séc. XX. No hospital colônia, já mencionado, essa prática também era comum.

A eletroconvulsoterapia existe, desde 1938, para tratamento de doenças mentais, mas seu uso, no século passado, foi muito controverso. A tecnologia do eletrochoque se modernizou há um par de décadas, sendo utilizada nos dias atuais com fins terapêuticos para alguns tipos de transtornos, como a depressão profunda, embora existam correntes contrárias ao seu uso. No Brasil, o método só passou a ter mais controle em 2002, quando o Conselho Federal de Medicina estabeleceu regras específicas para a adoção da técnica, como a necessidade de aplicar anestesia geral. Além da anestesia, a utilização de relaxantes musculares ameniza as convulsões, mas nem sempre foi assim. No Colônia, o choque era aplicado a seco e tinha características semelhantes à tortura. (ARBEX, 2019, p. 37)

Da mesma forma que no filme analisado, no Colônia, “o tratamento de choque e o uso de medicações nem sempre tinham a finalidades terapêuticas, mas de contenção e intimidação. (Arbex, 2019, p. 35).

Em várias cenas, é possível constatar o uso excessivo de calmantes. Em alguns diálogos, o espectador ainda descobre que alguns remédios eram ministrados com a finalidade de abrir o apetite dos internos e fazer parecer aos familiares visitantes que eram bem tratados no local.

Essa dualidade impressiona no filme: um discurso oficial da instituição e um agir não oficial. Roupas apresentáveis para os internos em dias de visita; visitas em um pátio bonito, limpo e agradável. No interior, muitos internos nus ou mal vestidos em um ambiente sujo e inóspito.

Em outra cena, o psiquiatra diretor do hospital conversa ao telefone afirmando com convicção que não pode perder os repasses do governo. Naquele momento, o diretor diz que o hospital está com 472 (quatrocentos e setenta e dois) internos, podendo chegar facilmente a 500 (quinhentos), bastando, para tanto, apreender alguns drogadas ao longo dos viadutos da cidade.

Como visto, internação em hospitais psiquiátricos é tratada mais como questão de segurança pública do que de saúde pública. Quando não, questão de interesse particular.

Como mostra Foucault:

A doença só tem realidade e valor de doença no interior de uma cultura que a reconhece como tal. Daí cada cultura formará da doença uma imagem cujo perfil é delineado pelo conjunto das virtualidades antropológicas que ela negligencia ou reprime [...]. Nossa sociedade não quer reconhecer-se no doente que ela persegue ou que encarcera; no instante mesmo em que ela diagnostica a doença, exclui o doente. (FOUCAULT, 1975, p. 71),

O fim dos manicômios é defendido hoje pela psiquiatria moderna.

Ao estudar a história da saúde mental no Brasil e no mundo, verifica-se a criação do manicômio como uma resposta social à loucura (BASAGLIA, 1985; PESSOTTI, 1996; COSTA, 2003; FOUCAULT, 2004a). O manicômio se constitui como lugar da separação e segregação, configurando-se como uma instituição total destinada às pessoas excluídas da sociedade (DE LEONARDIS, 1988; GOFFMAN, 2003). Desde a sua origem, tal instituição é objeto de denúncias sobre as condições das pessoas ali internadas. Nessas denúncias, também consta a situação dos manicômios judiciais. (CERQUEIRA, 2019, p. 3)

Desde a década de 70, a luta antimanicomial vem sendo defendida. Segundo Arbex (2019), o fechamento do hospital Colônia foi fruto da militância do psiquiatra italiano Franco Basaglia e até mesmo de Michel Foucault, que visitou Minas Gerais na década de 60 e fortemente influenciou o psiquiatra brasileiro Ronaldo Simões.

Apesar de toda a luta, a situação dos hospitais psiquiátricos no Brasil hoje ainda é cruel.

O Brasil tem 15.532 leitos em hospitais psiquiátricos, além de 59 Unidades de Acolhimento e 1.475 leitos SUS em hospitais gerais, de acordo com Ministério da Saúde. Essa população fica na invisibilidade e muitos ficam internados por décadas, sem perspectiva de saída para o convívio social. No início dos anos 2000, havia 50 mil leitos (MOREIRA, 2019)

A chamada guerra às drogas intensifica essa demanda por leitos em hospitais psiquiátricos em pleno Séc. XXI. Inclusive, a Lei nº 13.840/2019 autoriza a internação compulsória de dependentes químicos.

Valois (2020), inicia sua tese doutoral defendida na Universidade de São Paulo narrando a trágica execução de um jovem dependente químico na cidade de Manaus/AM, onde o pesquisador-escritor é juiz da execução penal. Assim como Foucault que inicia a obra Vigiar e Punir narrando detalhes da execução pública de Damians.

[Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [aonde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Greve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atezado nos mamilos, braços, coxas, barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atezado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e copro consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento (FOUCAULT, 2013, p. 9).

Usando uma trágica execução para iniciar sua obra, assim como Foucault, Valois (2020) assinala a diferença: se antes as execuções eram na praça pública, hoje são veladas, ocultas, silenciosas.

Trata-se da história de Keneth, negro, de 22 anos que cumpria pena em regime aberto. Por faltar ao albergue, esteve na presença do juiz para justificar sua falta disciplinar. Na audiência, acompanhado de sua mãe, o jovem disse que faltou por ser viciado em crack. Pela honestidade e sinceridade do apenado, o juiz, considerando-se muito humano, determinou que ele fosse internado no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. O objetivo era, após a elaboração de um laudo de dependência química, que a pena privativa de liberdade a qual o jovem cumpria pudesse ser substituída por uma medida de segurança de tratamento ambulatorial.

Ocorre que um mês depois, antes da chegada de qualquer laudo, o estabelecimento penal, o qual só tem de hospital o nome, pegou fogo e, Keneth morreu queimado, juntamente com outros três internos. Sim, Keneth morreu queimado, preso em uma cela. Sobrou apenas o laudo do corpo de bombeiros relatando 'que o ambiente confinado propiciou o pânico das vítimas que tentaram em vão se proteger da fumaça e do calor por radiação' (*sic*) (VALOIS, 2020, p. 18).

Na película, nas cenas finais, o espectador presencia um pouco da fogueira do Séc. XXI (VALOIS, 2020, p. 19). Quando o personagem Neto é punido por um dos agentes do Hospital, colocado em uma solitária (cela sem entrada de luz, sem banheiro, sem contato externo), ele coloca fogo no local. A fumaça sai por debaixo da porta e os funcionários tardam a trazer a chave. Imagina-se, nessa hora, que seria o fim de Neto.

Contudo, ele é resgatado e somente após esse fato extremo seu pai se dá conta da tamanha crueldade à qual seu filho estava sendo submetido em nome de um tratamento.

Não se pretende questionar a proibição das drogas. Sequer de algumas drogas. Essa temática é mais profunda e transcende os objetivos dessa investigação. Partindo-se do pressuposto de que o consumo de drogas ilícitas é proibido, necessário se faz indagar se o usuário/dependente deve ser internado em hospitais de tratamento psiquiátrico. A questão se agrava, quando, como no filme, a internação do viciado/dependente é compulsória.

Ainda, não se entrará no mérito da discussão se o consumo de drogas ilícitas deve ser passível de prisão (pena) ou de internação em hospitais psiquiátricos (medidas de segurança).

A questão central que se extrai do filme é se a internação de pessoas como o personagem Neto podem coexistir com tamanhas e evidentes violações aos direitos humanos.

No Brasil, a internação compulsória de dependentes químicos é autorizada por lei. Mais uma vez, ainda que autorizada, legalizada, não pode essa política de enfrentamento às drogas violar direitos humanos com o subterfúgio de protegê-los.

Até que ponto uma lei pode violar direitos humanos? Qual o parâmetro de legalidade se ofende a Convenção Americana de Direitos Humanos? Não há legalidade com ofensa à convencionalidade.

Interna-se compulsoriamente em locais degradantes em nome dos direitos humanos: violações dos direitos humanos em nome deles mesmos (RABINOVICH-BERKMAN, 2013, p. 150).

Trata-se, na verdade, de mais uma manifestação de um discurso jurídico-penal de preservação de bens jurídicos. Que preservação é essa que destrói, que humilha, que constrange e que segrega seres humanos?

A perversão do discurso jurídico-penal faz com que se recuse, como horror, qualquer vinculação dos menores, dos doentes mentais, dos anciãos e, inclusive, da própria prostituição com o discurso jurídico-penal, embora submetam-se todos esses grupos a institucionalizações, aprisionamentos e marcas estigmatizantes autorizadas ou prescritas pela própria lei que são, num todo, semelhantes – e, frequentemente, piores – do que as abrangidas pelo discurso jurídico penal (ZAFFARONI, 1991, p. 22).

Quando se assiste às cenas do “tratamento” dispensado ao personagem Neto, que sequer foi verdadeiramente diagnosticado como dependente químico, vê-se

ofensa à liberdade, à honra, à imagem, à saúde, enfim, à dignidade da pessoa humana.

Películas como *Bicho de Sete Cabeças* são importantes para que o mundo conheça e discuta as violações aos direitos humanos que acontecem na América Latina.

Como reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e podem nascer. Como realça Norberto Bobbio (1988), os direitos humanos não nascem todos de uma vez nem de uma vez por todas. Para Hannah Arendt (1979), os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana em constante processo de construção e reconstrução. Compõem um construído axiológico, fruto da nossa história, de nosso passado, de nosso presente, fundamentado em um espaço simbólico de luta e ação social. No dizer de Joaquín Herrera Flores, os direitos humanos compõem a nossa racionalidade de resistência, na medida em que traduzem processos que abrem e consolidam espaços de luta pela dignidade humana. Realçam, sobretudo, a esperança de um horizonte moral, pautado pela gramática da inclusão, refletindo a plataforma emancipatória de nosso tempo (PIOVESAN, 2005, p. 44).

Discussões como as bem propostas no filme demonstram que a o caminho de efetivação e garantia dos direitos humanos ainda é longo e árduo. Constitui uma luta.

Los derechos humanos constituyen el principal reto para la humanidad en los umbrales del siglo XXI. Sin embargo, los límites que a lo largo de la historia les han impuesto las propuestas del liberalismo político y económico exigen una reformulación general que los acerquen a la problemática por la que atravesamos hoy en día. La globalización de la racionalidad capitalista ha supuesto la generalización de una ideología basada en el individualismo, la competitividad y la explotación. Esta constatación nos obliga a todos los que estamos comprometidos con una versión crítica y emancipadora de los derechos humanos a contraponer otro tipo de racionalidad más atenta a los deseos y necesidades humanas que a las expectativas de beneficio inmediato del capital. Los derechos humanos pueden convertirse en la pauta jurídica, ética y social que sirva de guía a la construcción de esa nueva racionalidad. Pero, para ello debemos sacarlos de la jaula de hierro en la que los tiene encerrados la ideología de mercado y su legitimación jurídica formalista y abstracta (FLORES, 2008, p. 11)

Defende-se uma luta sem violência. *“Si la reacción activa no violenta contra las violaciones a los derechos humanos es masiva, tiene posibilidades de vencer. Pero eso, desgraciadamente, es rarísimo que suceda...”* (RABINOVICH-BERKMAN, 2013, p. 150).

Apesar de avanços normativos, na prática, as violações subsistem e a luta ainda é longa, árdua. Como Neto, personagem principal lutou até o fim e conseguiu ser ouvido por seu pai.

Que a voz desses invisíveis ecoem muito pela literatura, pelo cinema, pelos jornais, para que um dia deixem a marginalidade da sociedade e de fato possam pertencer a ela, dignos de todos os direitos inerentes a todos os seres humanos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O bicho de sete cabeças parece difícil de ser enfrentado: a institucionalização de usuários/dependentes químicos em hospitais psiquiátricos, como no filme analisado ou até mesmo em prisões.

A internação de doentes mentais historicamente careceu de critérios, de protocolos rígidos sobre a constatação ou não da doença. Em diferentes tempos e lugares pessoas foram e continuam sendo internadas nessas instituições sem a comprovação de que realmente padecem de alguma doença mental.

Esse padrão se repete no caso de internações por causa de dependência química. Nem sempre os internados são mesmo dependentes. Como no caso do personagem Neto, no filme analisado, os médicos do hospital sequer o examinaram com atenção para constatar eventual dependência.

Hospitais de Tratamento Psiquiátricos famosos na literatura (A Casa Verde) e na história do Brasil (O Colônia) foram usados para exemplificar que esse tratamento desumano existe desde o passado remoto.

A história do filme demonstra que ainda o tratamento psiquiátrico através de internação compulsória ainda é cruel. A película narra um enredo do fim dos anos 90, no Brasil. Infelizmente, após duas décadas a situação não mudou nesses locais de tratamento.

A violação de direitos humanos ocorridas nesses hospitais psiquiátricos fica abafada e ocultada da pauta de reivindicações sociais. Isso porque as pessoas que são vítimas dessas violações já são duplamente estigmatizadas e inviabilizadas: por serem doentes mentais/dependentes químicas e por estarem internadas em um manicômio.

Esses estigmas ocultam as dores dos “pacientes” e faz com que as violações se perpetuem no tempo e no espaço. Películas como a analisada servem, como já mencionado, para trazer luz para esse limbo. Para mostrar à sociedade o que acontece dentro dos muros de um hospital psiquiátrico.

REFERÊNCIAS:

ARBEX, Daniela. **Holocausto brasileiro**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.

ASSIS, Machado. **O alienista**. São Paulo: Editora Scipione, 2004.

BICHO DE SETE CABEÇAS. Direção: **Lais Bodansky**. **Buriti Filmes**. 2001. Distribuição: SONY PICTURES - AMZ. 1 DVD (74 min). Widescreen, color, legendado.

_____. In: Wikipédia: a enciclopédia livre. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Bicho_de_Sete_Cabe%C3%A7as#Prepara%C3%A7%C3%A3o_do_elenco_e_montagem> Acesso em: 8 jul.2020.

BRASIL. **Presidência da República. Secretaria-geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Lei 13.840, de 5 de junho de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13840.htm >. Acesso em: 28 jun. 2020.

BUENO, Austregésilo Carrano. **Canto dos Malditos**. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

CORREIA, Ludmila Cerqueira. Avanços e impasses na garantia dos direitos humanos das pessoas com transtornos mentais autoras de delito. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas). Universidade Federal da Paraíba. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/16008>> Acesso em 04 jul. 2020.

_____, Ludmila Cerqueira. **O movimento antimanicomial: movimento social de luta**. Prim Facie, v. 5, n. 8, 11.

COSTA, Regina Coeli; PEREIRA, Grécia Luiza. **Bicho de sete cabeças: uma análise crítica à internação compulsória de dependentes químicos**. FRANCO, Ângela Barbosa; GURGEL, Maria Antonieta Rigueira Leal (Org.). Direito e cinema: uma expansão dos horizontes jurídicos a partir da linguagem cinematográfica. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa**. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FLORES, Joaquín Herrera. **La reinvencción de los derechos humanos**. Ed. Atrapasueños, 2008.

_____. **A reinvenção dos direitos humanos**. Trad.: Carlos Roberto Diogo García; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FOULCALT, Michel. **Loucura e cultura, In: Doença mental e psicologia**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1975, p. 71-74.

_____, Michel. **Vigiar e punir: o nascimento da prisão**. Trad.: Raquel Ramallete, 41. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

FRANKL, Viktor E. **Em busca de sentido: um psicólogo no campo de concentração**. Trad.: Walter O. Schlupp e Carlos C. Aveline. 39. ed. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2016.

GASTRON, Andrea L. **A estaca zero: o projeto de tese em direito. Experiências, conceitos e exemplos**. Trad.: Mariana Camilo de Oliveira, Salvador: Dois de julho, 2013.

MOREIRA, A. **No Brasil, hospitais psiquiátricos se tornam moradia por tempo indeterminado**. Brasil de fato. 2019. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/05/18/no-brasil-hospitais-psiquiatricos-se-tornam-moradias-por-tempo-indeterminado>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

PEREIRA, Helena Bonito Couto. **Michaelis: dicionário escolar espanhol: espanhol-português, português-espanhol**. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2002.

PIOVESAN, Flávia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124, jan./abr. 2005. p. 43-55. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/cp/v35n124/a0435124.pdf>> Acesso em 01 jul. 2020.

RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo David. **Cómo se hicieron los derechos humanos? : um viaje por la historia de los principales derechos de las personas**. 1 ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Didot, 2013, v. 1.

_____, Ricardo David. **Cómo se hicieron los derechos humanos?: um viaje por la historia de los principales derechos de las personas**. 1 ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Didot, 2017, v. 2

SIGNIFICADOS. **Significado de bico de sete cabeças**. [S.l.] [2013 Disponível em: <<https://www.significados.com.br/bicho-de-sete-cabecas/>> Acesso em: 12 jun. 2020

VALOIS, Luis Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 3. ed. Belo Horizonte, São Paul: D'Plácido, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 1991, p.22.